|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 27 de abril de 2022 | **HORÁRIO** | 13h46min às 17h20min |
| **LOCAL** | Cuiabá – MT | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Membros** | Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora |
| Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora adjunta |
| Alexsandro Reis | Membro |
| Thiago Rafael Pandini | Membro |
| **Assessoria** | Thatielle Badini | |
| **Assessoria Jurídica** | Jane Machado | |
| **Assistente** | Ana Carolina Yousef Cubas | |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM** | |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Comunicado** | Presentes os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini. |

|  |  |
| --- | --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Comunicado** | Não houve discussão/aprovação de Súmulas na reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **COMUNICAÇÕES** | |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Comunicado** | Não houve comunicações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA** | |
| **Responsável** | Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Comunicado** | Leitura da pauta. Houve sugestão de retirada de protocolos da pauta:  676336/2018 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL – solicitada a dilação de prazo  1332448/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – retirado devido à ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira  1201831/2020 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – retirado devido à ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira  791678/2018 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – retirado devido à ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira  1382644/2021 - PROCESSO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – retirado devido à ausência da relatora Ana Elise Andrade Pereira  1469576/2022 - DENÚNCIA ETICA – solicitada a dilação de prazo  1497241/2022 - DENÚNCIA ETICA – solicitada a dilação de prazo  1471349/2022 - DENÚNCIA ETICA – solicitada a dilação de prazo  1259059/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  SEM PROTOCOLO – BOAS PRÁTICAS EM ARQUITETURA  SEM PROTOCOLO – MÍDIA EXTERNA  SEM PROTOCOLO – CURSOS CAU/MT  SEM PROTOCOLO – PROCEDIMENTO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  SEM PROTOCOLO – PLANO DE TRABALHO GERAL  1429233/2021 – BAIXA DE REGISTRO DE PJ – suspensa a análise deste protocolo até que seja deliberado o processo ao exercício profissional da mesma requerente  Aprovada pelos Conselheiros.  Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | PROTOCOLO Nº 1498257/2022 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.    Recebido a solicitação de interrupção de registro profissional, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de seu Coordenador (a), nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Karen Mayumi Matsumoto para apreciação.  Cuiabá, 27 de abril de 2022.  Elisangela Fernandes Bokorni  Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional  CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | PROTOCOLO Nº 587884/2017 - AUSÊNCIA DE REPONSÁVEL TÉCNICO |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | A conselheira Karen Mayumi Matsumoto se declara suspeita de atuar no processo.  Os conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini não se declaram impedidos ou suspeitos de atuar no processo.  Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Exercício Profissional, em 15 de janeiro de 2022, realizado por meio da Deliberação DPOMT n.º 714/2022 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Elisangela Fernandes Bokorni para apreciação.  Cuiabá, 27 de abril de 2022.  Karen Mayumi Matsumoto  Coordenadora-adjunto Comissão de Exercício e Profissional |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | PROTOCOLO Nº 764702/2018 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Nenhum dos Conselheiros presentes se declarou impedido ou suspeito de atuar no processo.  Considerando a posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2021/2023, em 15 de dezembro de 2020 e as eleições para composição da Comissão de Exercício Profissional, em 15 de janeiro de 2022, realizado por meio da Deliberação DPOMT n.º 714/2022 do Plenário do CAU/MT. Desta forma, por intermédio da Coordenadora, nomeia como relator (a) do presente processo o (a) Conselheiro (a): Thiago Rafael Pandini para apreciação.  Cuiabá, 27 de abril de 2022.  Elisangela Fernandes Bokorni  Conselheiro (a) Comissão de Exercício e Profissional |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | PROTOCOLO Nº 1460393/2022 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 859/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Linne Arquitetura e Interiores, protocolo n.º 1460939/2022; 2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado. 3. Encaminhar a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial e ao agente de fiscalização² do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na receita federal e possui como atividade econômica principal ou secundária privativa com outras áreas profissionais.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | PROTOCOLO Nº 1450922/2022- INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 860/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Campoflora, protocolo n.º 1450922/2022; 2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado. 3. Encaminhar a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial e ao agente de fiscalização² do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na receita federal e possui como atividade econômica principal ou secundária privativa com outras áreas profissionais.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | PROTOCOLO Nº 1459056/2022 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 861/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro da pessoa jurídica Ev. Construtora, protocolo n.º 1459056/2022; 2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado. 3. Encaminhar a advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial e ao agente de fiscalização² do CAU/MT para monitoramento da empresa citada, uma vez que, encontra-se ativa na receita federal e possui como atividade econômica principal ou secundária privativa com outras áreas profissionais.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | PROTOCOLO Nº 1110662/2020 - BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 862/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Pelo deferimento da baixa de Ofício da pessoa jurídica TAVANY D ELEUTERIO DIAS, protocolo n.º 1110662/2020. 2. Dispensar a prévia notificação que determina o parágrafo único do art. 27 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012, visto que, a empresa requereu baixa da pessoa jurídica por meio do protocolo supramencionado. 3. Aprovar a baixa de Ofício, com data de início em 04/09/2019, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral; 4. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado e requerer que regularize as anuidades pendentes e RRT’s em abeto no prazo de 30(trinta) dias úteis. 5. Não havendo regularização dos RRT’s em abeto, requerer a realização de baixa de Ofício conforme Resolução CAU/BR n.º 91/2014. 6. Não havendo regularização dos débitos no prazo estabelecido, encaminha-se a advogada¹ do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | PROTOCOLO Nº 1245496/2021 - BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:  “2. Conclusão  Tendo em vista a ausência da regularidade junto ao conselho do ano de 2021.  Desta forma, requeiro o encaminhamento ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o interessado sobre a pendência citada, devendo regularizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica.  Não regularizando no prazo citado, retornar o processo para apreciação da CEP CAU/MT.  Cuiabá, MT, 27 de abril de 2022.  Elisangela Fernandes Bokorni  Conselheiro (a) Relator (a)” |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | PROTOCOLO Nº 1328235/2021 - BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 863/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Dispensar notificação que determina o parágrafo único do art. 27 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012, visto que, a empresa requereu baixa da pessoa jurídica por meio do protocolo objeto de análise e tendo em vista que foi notificada via SICCAU em 31/08/2021 para regularizar as pendências de anuidade e RRT. 2. Aprovar a baixa de Ofício com data de início em 14/06/2021, conforme “Certidão de baixa de inscrição no CNPJ” e “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral” (fls. 03/04); 3. Comunicar a decisão ao interessado e requerer que regularize as anuidades e RRT’s em aberto, no prazo de 30(trinta) dias úteis. 4. Não havendo regularização dos RRT’s em aberto, requerer a realização de baixa de Ofício conforme Resolução CAU/BR n.º 91/2014. 5. Não havendo regularização dos débitos de anuidade no prazo estabelecido, *encaminha-se a advogada¹ do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.*   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | PROTOCOLO Nº 1484584/2022 - DÚVIDAS GERAIS |
| **Relator** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 864/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Solicitar a contratação de acesso a ABNTColeção para os escritórios descentralizados, sede do CAU/MT e setores inframencionados: 2. Assessoria da Presidência e Comissões; 3. Assessoria Jurídica; 4. Coordenação Técnica do CAU/MT; 5. Atendimento Técnico do CAU/MT; 6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | PROTOCOLO Nº 1484232/2022 - ATENIDMENTO PRESENCIAL |
| **Relator** | Alexsandro Reis |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 865/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Encaminhar Ofício ao Diretor Presidente da AMBAJAR informando que havendo interesse, o CAU/MT promove anualmente o Edital de Chamada Pública para seleção de interessados visando parceria na prestação de serviços de assistência técnica habitacional de interesse social. 2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | PROTOCOLO Nº 1486477/2022 - ATENIDMENTO PRESENCIAL |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:  A CEP CAU/MT decidiu por convidar o Arquiteto e Urbanista João Antônio Silva Neto para participar e esclarecer a situação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | PROTOCOLO Nº 1043482/2020 - AUSÊNCIA DE REPONSÁVEL TÉCNICO |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 866/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000013374/2014 - protocolo n. 1043432/2020 em nome de Construtora Pé Quente LTDA – ME e multa imposta.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | PROTOCOLO Nº 1191693/2020 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 872/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000109358/2020 - protocolo n. 1191693/2020 em nome de Edifica Construtora e Planejamento Arquitetônico LTDA e multa imposta.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | PROTOCOLO Nº 940831/2019 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 867/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000087604/2019 - protocolo n. 940831/2019 em nome de Kontainer Projetos Linhares e multa imposta.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | PROTOCOLO Nº 1051024/2020 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:  “Considerando a necessidade de complementação dos documentos probatórios da pessoa jurídica por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU.  Solicito, portanto que o Setor do Atendimento, junte no presente processo a página de **“pesquisar solicitação de cadastro”** da Empresa Octta Arquitetura e Engenharia LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 33.905.583/0001-59.  Cuiabá – MT, 27 de abril de 2022.  Karen Mayumi Matsumoto  Conselheira Relatora” |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | PROTOCOLO Nº 626764/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Karen Mayumi Matsumoto |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:  “Deste modo, converto o processo em diligência para que o setor técnico conclua os ritos da fiscalização previstos no Art. 15 da Resolução n.º 022/2012 do CAU/BR.  Cuiabá – MT, 27 de abril de 2022.  Karen Mayumi Matsumoto  Conselheiro(a) Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | PROTOCOLO Nº 792230/2018 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 868/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000076870/2018 - protocolo n. 792230/2018 em nome de Jeniffer Martins Ribeiro.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | PROTOCOLO Nº 934345/2019 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 869/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000087484/2019 - protocolo n. 934345/2019 em nome de Divina Aparecida Inacio Rocha ME.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **20** | PROTOCOLO Nº 572064/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 870/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000037582/2016 - protocolo n. 572064/2017 em nome de Idea Construtora e Incorporadora.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **21** | PROTOCOLO Nº 731514/2018 - DENUNCIA 17818/2018 |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Convertido o julgamento em diligência:  “Diante dos fatos supramencionados, solicito diligência, para anexar ao processo os seguintes documentos:     1. Comprovante da ciência da profissional interessada acerca dos ofícios n.º 19.08.267; n.º 19.08.268; n.º 19.08.269; 2. Publicação da anulação do CAT-A no Diário Oficial da União.   Cuiabá – MT, 27 abril de 2022.  **Thiago Rafael Pandini**  Conselheiro Relator” |

|  |  |
| --- | --- |
| **22** | PROTOCOLO Nº 554647/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 871/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela extinção e arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1000015690/2015 - protocolo SICCAU nº 554647/2017 em nome de RENATA AYOUB GIGLIO, e consequentemente, da multa imposta. 2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.   Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **01 abstenção da conselheira** Karen Mayumi Matsumotoe **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **23** | PROTOCOLO Nº 554647/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 872/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000109358/2020 - protocolo n. 1191693/2020 em nome de Edifica Construtora e Planejamento Arquitetônico LTDA e multa imposta.      1. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 2. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **24** | PROTOCOLO Nº 554647/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 873/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Aprovar o evento em homenagem ao Dia do Arquiteto e Urbanista, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2022 (quinta-feira), das 09h às 20h30min, no Auditório do Sesc Arsenal, conforme anexo. 2. Aprovar a realização de convite aos palestrantes (anexo), devendo o palestrante confirmar participação até dia 01/06/2022 e requerer ainda, que apresente tema da palestra e/ou curso, destacando que a capacidade do local será para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas. 3. Aprovar o encaminhamento de Ofício para as IES que ofertam cursos de Arquitetura e Urbanismo de forma presencial, conforme Ministério da Educação, convidando a IES para selecionar e apresentar no evento 1 (um) TCC, devendo ser no formato pdf e/ou vídeo (mp4). 4. Realizar a contratação de coffee break para 100 (cem) pessoas no período matutino e 200 (duzentas) pessoas tarde/noite. 5. Realizar a contratação de empresa especializada em cerimonial para trabalhar durante o evento do Dia do Arquiteto e Urbanista. 6. Realizar contratação de 1 (uma) empresa especializada para gravação de vídeo /áudio ao vivo para o YouTube e Instagram do CAU/MT. 7. Autorizar a emissão de certificado de participação para estudantes de arquitetura e urbanismo, devendo o CAU/MT realizar controle de entrada e saída de público. 8. Requerer que a Assessoria da Presidência e Comissões realize convocação, escala e função dos funcionários para trabalhar/colaborar no evento citado. 9. Aprovar que a Gerência Geral e/ou Supervisão Administrativa providenciará a compra de passagens aéreas e diárias. 10. Aprovar que o setor administrativo ficará encarregado para verificar e organizar os materiais (papelaria, informativa, etc) necessários para o evento, bem como, TV para exibição dos TCC no evento citado. 11. Solicitar que a Supervisão Administrativa providencie a compra ou locação de suporte móvel para TV. 12. Requerer que a Comunicação confirme a participação dos palestrantes e solicite aos palestrantes um mini currículo. 13. Aprovar que o controle de entrada/saída no evento citado será analisado e/ou aprovado pela CEP CAU/MT e/ou Presidência; 14. Aprovar que o material a ser disponibilizado no evento citado será analisado e/ou aprovado pela CEP CAU/MT e/ou Presidência; 15. Aprovar que as alterações e/ou demais decisões do evento serão de responsabilidade da Presidência do CAU/MT e/ou da CEP CAU/MT. 16. Encaminhar ao Conselho Diretor para aprovação. 17. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **25** | PROTOCOLO Nº 554647/2017 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA |
| **Relator** | Thiago Rafael Pandini |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 874/2022-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:   1. Encaminhar Ofício ao Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pontes e Lacerda informando o que segue: 2. O inciso VI da Lei 12.378/2010, prevê as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista de parecer técnico, auditoria e arbitragem; 3. O parecer técnico é a expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista. 4. Desta forma, informar sobre a contratação de arquiteto e urbanista 5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.   Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Elisangela Fernandes Bokorni declara encerrada a Reunião da CEP às 17h15min. |

|  |  |
| --- | --- |
| **ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  Coordenadora  **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  Coordenadora adjunta  **THIAGO RAFAEL PANDINI**  Membro  **ALEXSANDRO REIS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |